



Prefeitura Municipal de Pontalina

Estado de Goiás

LEI Nº 463/87

DATA: 23, JUNHO.1987

"Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com o Estado de Goiás, para a implantação do Programa de Ação Municipal - PAM, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pontalina Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Estado de Goiás, para implantação do Programa de Ação Municipal - PAM, neste Município.

Art. 2º - Os recursos oriundos do referido convênio serão aplicados na execução das obras e serviços integrantes do Programa de Ação Municipal - PAM.

Art. 3º - Para integralização da contrapartida municipal prevista no mencionado convenio, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos próprios até o limite mínimo de 1/3 (um terço) do total dos recursos previstos para implantação do Programa.

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os Créditos adicionais necessários à execução do Programa.

Art. 5º - Os recursos para abertura dos Créditos adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado de Goiás à conta do Programa de Ação Municipal - PAM.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e sete.


Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal